

## CARTA DE PRINCÍPIOS

### **1. VALORES E FILOSOFIA**

- 1.1 A Sociedade assume-se como uma meritocracia – competência, seriedade e dedicação são as qualidades essenciais exigidas a todos os colaboradores.
- 1.2 Os valores da Sociedade são: excelência, integridade e inovação.
- 1.3 A Sociedade defende os seus valores e alimenta a sua cultura. Aceita com determinação e modéstia todos os desafios, e nenhum obstáculo a faz desistir do projecto que levou à sua criação.
- 1.4 A Sociedade tem um projecto profissional de âmbito internacional e, em certas áreas do direito, visa tornar-se um Escritório de referência tanto em Portugal como no estrangeiro.
- 1.5 A Sociedade não é uma empresa, mas antes um conjunto orgânico de advogados que investiram a sua reputação e carreira na prossecução dos mesmos valores e objectivos profissionais.
- 1.6 A Sociedade quer-se uma prestadora de serviços jurídicos de âmbito alargado (“full service”), privilegiando clientes corporativos e institucionais, particularmente empresas de dimensão multinacional.
- 1.7 A Sociedade não se desviará da premissa básica que deu lugar à sua criação: quando um advogado sério presta um serviço de qualidade, será sempre procurado por mais clientes do que os que pode representar.
- 1.8 Os advogados e os colaboradores não juristas partilham o mérito de todo o trabalho bem feito.
- 1.9 Não há cliente ou clientes privilegiados: todos são igualmente importantes. Nenhum cliente deve representar mais de 10% (dez por cento) das nossas receitas anuais. A Sociedade não teme partilhar os seus clientes com escritórios concorrentes.
- 1.10 Tudo o que de relevante se faz no Escritório é determinado pelo interesse dos clientes.
- 1.11 A Sociedade esforça-se permanentemente por se manter a par das mais recentes inovações tecnológicas no seu sector de actividade.
- 1.12 Os advogados mantêm entre si uma relação de solidariedade profissional, particularmente viva em alturas de dificuldade. Quando surge uma necessidade urgente há sempre alguém pronto a ajudar.
- 1.13 O nepotismo é intolerável.

## **2. SÓCIOS, ASSOCIADOS E OUTROS COLABORADORES**

- 2.1 A Sociedade recruta cuidadosamente os seus colaboradores e só mantém ao seu serviço os que demonstram terem excepcionais qualidades técnicas e humanas.
- 2.2 A remuneração dos sócios de capital é feita numa lógica predominantemente de “lock-step”: a quota-parte das receitas de cada sócio (valor mensal + lucro anual) corresponde, em regra, à sua participação no capital social, que é definida pelo conjunto dos sócios aquando da aquisição da respectiva quota. A remuneração depende fundamentalmente da senioridade de cada sócio, isto é, da sua contribuição histórica para o êxito e a reputação da Sociedade, podendo, porém, ser reduzida quando uma maioria qualificada dos sócios deliberar que o sócio em causa tem evidenciado menor diligência no exercício das suas funções ou quebra reiterada dos deveres para com a Sociedade.
- 2.3 Os novos sócios adquirem participação no capital societário através da diminuição do capital dos sócios então existentes. As decisões de acesso à posição de sócio são tomadas tão cedo quanto possível, devendo exigir-se um período mínimo de 6 a 8 anos de trabalho na Sociedade para se ascender à qualidade de sócio de capital. Poderá, contudo, ocorrer a entrada de novos sócios de indústria ou de capital por via de fusão ou aquisição de outra sociedade ou da contratação de colegas cuja reputação e vantagens para a Sociedade assim o justifique.
- 2.4 Os sócios de indústria percebem uma retribuição tendencialmente certa, significativamente superior à de associado sénior, ficando dependente da deliberação dos sócios o respectivo acesso à posição de sócio de capital. Nada impede que um sócio de indústria permaneça nessa posição pelo período que durar a sua colaboração com a Sociedade.
- 2.5 A remuneração dos associados e dos colaboradores não juristas reflecte o desempenho da Sociedade e inclui prémios de produtividade sempre que decidido pelos sócios.
- 2.6 Os colaboradores não juristas, incluindo as secretárias, são parte essencial do Escritório e demonstram, em todas as ocasiões, elevados padrões de motivação e fidelidade aos valores da Sociedade.
- 2.7 Os associados assumem funções de responsabilidade – incluindo o contacto directo com clientes – tão logo demonstrem a necessária capacidade.
- 2.8 Os sócios e associados não participam nos negócios dos clientes – somos apenas seus advogados e, salvo casos excepcionais devidamente ponderados, não aceitamos sequer quaisquer cargos nos respectivos corpos sociais.
- 2.9 É política da Sociedade aproveitar todas as oportunidades conducentes à realização profissional dos seus colaboradores. A formação permanente é uma das nossas primeiras prioridades. Os advogados são estimulados a escrever artigos técnicos, intervir como oradores e participar em associações de carácter profissional e cívico.
- 2.10 Os nossos advogados são encorajados a envolver-se em projectos de voluntariado (“pro bono”), particularmente no tocante a áreas de contacto com a nossa actividade profissional, seja a assessoria jurídica a uma organização não-governamental, seja o apoio financeiro a iniciativas de estudantes de Direito.
- 2.11 A Sociedade acredita que não se vive apenas para trabalhar, mas que o trabalho é a única razão por que estamos juntos no Escritório. Uma vida equilibrada e rica nos planos



pessoal, social e familiar constitui a melhor garantia do bom desempenho por parte de qualquer colaborador.

- 2.12 A frequência e intensidade do nosso trabalho estão inelutavelmente condicionados pelas solicitações e necessidades dos nossos clientes. Estamos à disposição destes 24 horas por dia, 7 dias por semana, sempre prontos para atender um telefonema, dar uma opinião urgente, intentar uma providência cautelar.
- 2.13 O instinto competitivo característico de todo o bom advogado deve servir para proteger os interesses dos clientes e nunca para diminuir ou hostilizar um colega.
- 2.14 A Sociedade encoraja relações de amizade com clientes que o desejem, contanto que seja mantida total discrição profissional quanto a assuntos internos do Escritório ou matérias de outros clientes.
- 2.15 Os parentes dos sócios ou associados até ao 4º grau da linha recta ou colateral não serão admitidos como colaboradores da Sociedade, salvo em situações excepcionais e mediante deliberação em sentido contrário tomada por maioria qualificada dos sócios. Os colaboradores familiares dos nossos amigos não serão discriminados positiva ou negativamente.

### **3. FUNCIONAMENTO**

- 3.1 Todos os advogados, e em particular todos os sócios, estão vinculados à obrigação de afectar parte do seu tempo e saber a tarefas de gestão, administração e promoção da Sociedade.
- 3.2 A gestão corrente da Sociedade é assegurada pelo Sócio Executivo, que reúne regularmente com o Conselho de Administração. Este responde perante a Assembleia Geral e reporta , pelo menos, mensalmente aos sócios os assuntos de interesse geral para a Sociedade.
- 3.3 Os associados elegem, em cada ano civil, um seu representante que participa mensalmente na reunião de sócios e transmite a estes os assuntos de interesse geral para os primeiros.
- 3.4 O Escritório está dividido em Áreas Funcionais (vêr organigrama), sendo a relativa à Produção coordenada pelo advogado ou advogados para o efeito designados pelo Conselho de Administração.
- 3.5 A Área Produção divide-se em Grupos de Prática jurídica (“GPs”), compostos por 4 a 6 advogados, coordenados, em regra, por um sócio. Os GPs têm uma vocação especializada, mas encarregam-se de qualquer questão ou assunto que lhes seja distribuído pelo sócio(s) responsável(eis) pela Produção.
- 3.6 Frequentemente constituem-se Equipas *Ad-Hoc* para tratar de projectos que exigem a contribuição de advogados de diferentes GPs. As Equipas *Ad-Hoc* sobrepõem-se e interagem com os GPs, podendo ser coordenadas por um associado habilitado para o efeito.
- 3.7 As Equipas de Jurisdição (“EJs”) relativos a Angola, Moçambique, São Tomé, Guiné Equatorial, Guiné e Cabo Verde são formadas por advogados de diferentes GPs e estarão em contacto permanente com os escritórios dos respectivos países.
- 3.8 A Sociedade encara com a maior severidade a violação de qualquer dever ético, designadamente a criação culposa de situações de conflito de interesses. A nossa independência não tem preço.



- 3.9 Os honorários cobrados aos clientes seguem os critérios previstos na lei e são caracterizados pela sua razoabilidade e previsibilidade. Todos os advogados têm estrita obrigação de comunicar atempadamente aos clientes as regras aplicáveis ao cálculo dos respectivos honorários.
- 3.10 Constitui dever primeiro de todo o colaborador contribuir para a rápida anotação, processamento e cobrança das notas de honorários, única via de assegurar a solidez financeira da Sociedade.
- 3.11 Os clientes são clientes da Sociedade e não de qualquer dos sócios ou associados, salvo a representação de familiares e amigos em casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Elaborada e assinada pelos sócios em 23 de Dezembro de 2005.

Agostinho Pereira de Miranda:

---

Rui Amendoeira:

---

Rita Correia:

---

João Afonso Fialho:

---

Catarina da Cunha Távora:

---

Diogo Xavier da Cunha:

---